



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VALPARAÍSO DE GOIÁS

18 de dezembro de 2025

Diário Oficial nº 238/2025

## Sumário

### ORGÃOS PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 .....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 142 .....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 143 .....	24
LEI COMPLEMENTAR Nº 144 .....	26
Decreto nº 716 .....	26

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 069/2025 .....	27
-----------------------------	----

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

#### PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO 021/2025 .....	27
DISTRATO AO CONTRATO 022/2024 .....	27

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 376/2025 .....	27
----------------------------	----

Retificação 2 do Edital nº 005/2025 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da educação .....	30
---	----

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO .....	31
--------------------------------	----

## ORGÃOS PODER EXECUTIVO

### ORGÃOS PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 141

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento das entidades religiosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento às entidades religiosas.

Parágrafo único. A isenção que trata o caput não isenta a entidade religiosa do cumprimento de todos os requisitos constantes nas normativas legais vigentes, como Certificação emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Vigilância Sanitária, se necessário, e outros necessários para o devido funcionamento dos templos.

Art. 2º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento as entidades religiosas que efetivamente se apresentem como templos religiosos de qualquer culto para prática de suas liturgias.

Parágrafo único. Para efeito da isenção de que trata o caput deste artigo a condição de entidade religiosa será comprovada mediante ato constitutivo da entidade beneficiada, além de vistoria por parte da fiscalização.

Art. 3º As entidades deverão comprovar junto à Superintendência de Administração Tributária a utilização do espaço indicado para sua finalidade religiosa, para os benefícios desta lei.

Art. 4º A solicitação e tramitação do pedido de isenção se dará no âmbito da Superintendência de Administração Tributária, que poderá requerer documentos e solicitar diligências que precederão a Decisão.

Art. 5º Os pedidos de isenção deverão respeitar os prazos estipulados no calendário fiscal ou em ato próprio da Superintendência de Administração Tributária.

Parágrafo único. Os pedidos protocolados fora do prazo de que trata o caput deste artigo serão indeferidos e ensejarão a cobrança da taxa do ano exercício, sendo vedada a isenção de exercícios retroativos.

Art. 6º Nos casos de entidades que tenham sido constituídas, inauguradas ou iniciadas suas atividades após o prazo previsto no calendário fiscal, os pedidos de isenção poderão ser protocolados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua efetiva abertura ou início de funcionamento, sem prejuízo da análise dos requisitos legais exigidos para a concessão.

Parágrafo único. A abertura ou início de funcionamento deverá ser comprovada mediante documento idôneo emitido pelo órgão competente, ou por outro meio admitido pela legislação municipal.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de isenção o requerente poderá, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentar recurso voluntário, que será remetido para instância superior.

Art. 8º Poderão ser editadas instruções normativas pela Superintendência de Administração Tributária para regulamentar o procedimento de concessão do benefício fiscal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025.

**MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**

Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 142

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 138 de 22 de julho de 2025, que institui o Plano de Cargos e Remunerações dos Servidores Municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 138, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

XI – Atividade Pedagógica: as atividades desenvolvidas por servidor da carreira do magistério Público em Docência na Educação Básica ou na formação continuada e suporte técnico pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, direção escolar, vice direção, supervisão educacional, orientação educacional, coordenação pedagógica, assessoria pedagógica e salas multifuncionais na rede municipal de ensino.

XII – Coordenação Pedagógica: o conjunto de atividades destinadas a qualificação, à formação continuada e ao planejamento pedagógico que, desenvolvidas pelo docente, que dão suporte à atividade de regência de classe, podendo ser também coordenador pedagógico na SME/ e ou órgãos vinculados que atendam a docência na rede municipal de ensino” (NR)

“Art. 7º .....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo pode prever especialidades nos cargos a que se refere este artigo, inclusive dispondo sobre requisitos adicionais a serem exigidos como condição para o provimento originário do cargo.” (NR)

“Art. 9º .....

III – Interstício mínimo de 2 (dois) anos em relação à última progressão ou promoção, ou após aprovação no estágio probatório.

.....” (NR)

“Art. 10. A promoção de uma classe para a seguinte depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

.....

“Art. 10-A. Decreto do Poder Executivo disporá sobre o processo administrativo de progressão e promoção”

“Art. 11. Não pode ser promovido para a classe seguinte o profissional em estágio probatório, nem aquele que, já tendo passado pelo estágio probatório, não conte com o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva classe.” (NR)

“Art. 12. Somente pode concorrer à promoção de uma classe para outra o servidor que não tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.” (NR)

“Art. 13. A abertura dos processos administrativos de promoção e progressão deve ocorrer uma vez por ano, em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Administração, vedada a sua vinculação à data-base ou periodicidade fixa, observados os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal e a necessária previsão legal de cargo vago, produzindo efeitos a contar da respectiva publicação no Diário Oficial do Município.” (NR)

“Art. 14. .....

.....

IV – Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais, estaduais e municipais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e à distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

.....” (NR)

“Art. 17. .....

IV - Especialista em Educação: o titular de cargo que, possuindo a respectiva qualificação na área, desempenha atividades de administração, planejamento, orientação, atendimento e

acompanhamento psicológico nos campos educacional, de inspeção, supervisão e outras funções correlatas no âmbito da educação.

.....

Parágrafo único. É vedado atribuir a assistente escolar o desempenho de tarefas inerentes à docência.” (NR)

“Art. 20. .....

.....

III – que inclua realização de provas objetivas ou provas objetivas e de títulos, com critérios de aprovação previstos no edital a que se refere o inciso I deste artigo.” (NR)

“Art. 27. A remoção deve ser processada segundo os termos definidos em regulamento.” (NR)

“Art. 34. .....

I - .....

a) Área 1: Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos, exigida a formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, observado o disposto nesta Lei;

.....” (NR)

“Art. 37. Ao profissional da Carreira do Magistério da Educação Básica Pública de Valparaíso de Goiás com carga horária entre 20h e 40h é admitido o exercício de carga horária suplementar de trabalho, para substituição temporária, até o limite de 60 (sessenta) horas semanais, asseguradas as vantagens pecuniárias da carga horária normal.

.....

§3º Revogado.

§6º A carga horária dos demais cargos está discriminada nas tabelas que integram os Anexos I e IV desta Lei.

§7º A carga horária dos cargos de Merendeiros e Serventes é de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no Anexo IV, observadas as disposições do art. 47, II, “o” e “p”.

§8º Observado o disposto no artigo art. 47, II, “o”, os Serventes devem ser remunerados conforme a Tabela 1 do Anexo I.

§9º Observado o disposto no artigo o artigo art. 47, II, “p”, os Merendeiros devem ser remunerados conforme a tabela 8 do Anexo I.” (NR)

“Art. 40. Os profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e demais profissionais da carreira de Assistência à Educação Básica Pública do Município de Valparaíso podem receber:

I – Exclusivamente para os integrantes da Carreira de Assistência à Educação Básica Pública do Município de Valparaíso de Goiás, o adicional pela atribuição de chefe de secretaria, em valores fixos que variam conforme o porte da escola, nos termos do Anexo III desta Lei.

II - Exclusivamente para os integrantes da Carreira de Magistério da Educação Básica Pública do Município de Valparaíso de Goiás, o adicional pelo atendimento especial a pessoas com deficiência ou altas habilidades (AEE), em valores fixos, nos termos do Anexo III desta Lei.

III – Adicional pela atribuição de direção escolar, em valores fixos, que variam conforme o porte da escola onde a direção é exercida, nos termos do anexo III desta Lei;

.....

§5º Para os fins desta Lei, a atribuição de coordenação pode compreender as atividades de coordenador pedagógico, coordenador de turno e coordenador disciplinar, conforme definido em regulamento.” (NR)

“Art. 44. As vantagens e gratificações permanentes atualmente pagas aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Valparaíso de Goiás, previstas na Lei Complementar nº 88, de 29 de abril de 2015, serão mantidas como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), assegurando a irredutibilidade de vencimentos, até sua absorção gradual em futuros reajustes.

.....” (NR)

“Art. 43-A. A readaptação é o procedimento administrativo destinado a ajustar o servidor efetivo que apresentar limitação física ou mental, de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

caráter permanente ou temporário, a cargo ou função compatível com sua nova capacidade laborativa, preservando-se a dignidade, a remuneração e a estabilidade no serviço público.

§ 1º O processo de readaptação deve ser instaurado:

I – de ofício, pela Administração, mediante indícios de incapacidade para o exercício das atribuições do cargo; ou

II – a pedido do próprio servidor, instruído com laudo ou relatório médico que indique a limitação funcional.

§ 2º O processo deve ser conduzido pela Secretaria de Administração, competindo-lhe:

I – designar junta médica oficial para avaliação da capacidade laborativa do servidor;

II – solicitar, quando necessário, complementação de exames, relatórios ou pareceres técnicos;

III – emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade da readaptação e às atividades compatíveis com as limitações identificadas.

§ 3º Constatada a necessidade de readaptação, a Secretaria de Administração deve proceder, em articulação com o órgão de lotação do servidor, à identificação de cargo ou função cujas atribuições sejam compatíveis com a nova condição laboral e possuam grau de escolaridade equivalente, observando-se, sempre que possível, a mesma área de atuação.

§ 4º A readaptação não pode implicar redução de remuneração, carga horária ou prejuízo de direitos adquiridos.

§ 5º Constatada a inviabilidade de readaptação, após parecer conclusivo da junta médica oficial, o servidor deve ser submetido a processo de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

§ 6º O servidor readaptado deve ser submetido a nova avaliação médica sempre que houver alteração em sua condição de saúde que possa ensejar revisão da readaptação ou retorno às atribuições originais.

§ 7º A readaptação será formalizada por ato do Poder Executivo, publicado oficialmente, com registro no assentamento funcional do servidor.

§ 8º A readaptação deve ser decidida pela Secretaria de Administração, admitida a delegação, após avaliação médica específica.

§ 9º O servidor não poderá ser readaptado em cargo que exija habilitação profissional ou registro em conselho de classe diverso daquele para o qual possua qualificação legal.

§ 10 Regulamento deve dispor sobre os demais procedimentos administrativos de readaptação.”

“Art. 48-A. A remuneração de todos os servidores deve ser publicada no Portal da Transparência, mediante transparência ativa.”

“Art. 48-B. Aplica-se aos inativos a irredutibilidade prevista no § 3º do art. 46 e no art. 44 desta Lei, considerando-se, para fins de cálculo dos proventos dos que tenham se aposentado com paridade, o valor do vencimento previsto nas tabelas do Anexo I desta Lei.”

“Anexo I .....

.....

Tabela 15-A

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CARGO: ENFERMEIRO (40H – NÍVEL SUPERIOR)						
Jornada	Classe	A1	A2	A3	A4	A5
40h	A	R\$ 4.750,00	R\$ 4.992,30	R\$ 5.246,96	R\$ 5.514,60	R\$ 5.795,90
Jornada	Classe	B1	B2	B3	B4	B5
40h	B	R\$ 6.091,54	R\$ 6.402,27	R\$ 6.728,85	R\$ 7.072,09	R\$ 7.432,84

Jornada	Classe	C1	C2	C3	C4	C5
40h	C	R\$ 7.811,99	R\$ 8.210,48	R\$ 8.629,30	R\$ 9.069,48	R\$ 9.532,11
Jornada	Classe	D1	D2	D3	D4	D5
40h	D	R\$ 10.018,34	R\$ 10.529,38	R\$ 11.066,48	R\$ 11.630,98	R\$ 12.224,28
Jornada	Classe	E1	E2	E3	E4	E5
40h	E	R\$ 12.847,84	R\$ 13.503,21	R\$ 14.192,01	R\$ 14.915,94	R\$ 15.676,81

Tabela 15-B

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE (40H – NÍVEL SUPERIOR)						
Jornada	Classe	A1	A2	A3	A4	A5
40h	A	R\$ 3.679,49	R\$ 3.867,18	R\$ 4.064,45	R\$ 4.271,77	R\$ 4.489,68
Jornada	Classe	B1	B2	B3	B4	B5
40h	B	R\$ 4.718,70	R\$ 4.959,40	R\$ 5.212,38	R\$ 5.478,26	R\$ 5.757,71
Jornada	Classe	C1	C2	C3	C4	C5
40h	C	R\$ 6.051,41	R\$ 6.360,09	R\$ 6.684,52	R\$ 7.025,50	R\$ 7.383,87
Jornada	Classe	D1	D2	D3	D4	D5
40h	D	R\$ 7.760,52	R\$ 8.156,38	R\$ 8.572,44	R\$ 9.009,72	R\$ 9.469,31
Jornada	Classe	E1	E2	E3	E4	E5
40h	E	R\$ 9.952,34	R\$ 10.460,01	R\$ 10.993,57	R\$ 11.554,36	R\$ 12.143,75

Tabela 15-C

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H – NÍVEL MÉDIO)						
Jornada	Classe	A1	A2	A3	A4	A5
40h	A	R\$ 3.325,00	R\$ 3.494,61	R\$ 3.672,87	R\$ 3.860,22	R\$ 4.057,13

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

Jornada	Classe	B1	B2	B3	B4	B5
40h	B	R\$ 4.264,08	R\$ 4.481,59	R\$ 4.710,20	R\$ 4.950,46	R\$ 5.202,99
Jornada	Classe	C1	C2	C3	C4	C5
40h	C	R\$ 5.468,39	R\$ 5.747,33	R\$ 6.040,50	R\$ 6.348,63	R\$ 6.672,48
Jornada	Classe	D1	D2	D3	D4	D5
40h	D	R\$ 7.012,84	R\$ 7.370,57	R\$ 7.746,54	R\$ 8.141,69	R\$ 8.557,00
Jornada	Classe	E1	E2	E3	E4	E5
40h	E	R\$ 8.993,49	R\$ 9.452,25	R\$ 9.934,41	R\$ 10.441,16	R\$ 10.973,77

Tabela 15-D

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CARGO: ASSISTENTE DE SAÚDE (40H – NÍVEL MÉDIO)						
Jornada	Classe	A1	A2	A3	A4	A5
40h	A	R\$ 2.059,97	R\$ 2.165,05	R\$ 2.275,49	R\$ 2.391,56	R\$ 2.513,55
Jornada	Classe	B1	B2	B3	B4	B5
40h	B	R\$ 2.629,10	R\$ 2.763,21	R\$ 2.904,16	R\$ 3.052,30	R\$ 3.208,00
Jornada	Classe	C1	C2	C3	C4	C5
40h	C	R\$ 3.355,47	R\$ 3.526,63	R\$ 3.706,53	R\$ 3.895,60	R\$ 4.094,31
Jornada	Classe	D1	D2	D3	D4	D5
40h	D	R\$ 4.282,53	R\$ 4.500,98	R\$ 4.730,58	R\$ 4.971,88	R\$ 5.225,50
Jornada	Classe	E1	E2	E3	E4	E5
40h	E	R\$ 5.465,71	R\$ 5.744,52	R\$ 6.037,54	R\$ 6.345,52	R\$ 6.669,20

“Anexo IV .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNAMENTAL (Art. 5º, II, "a")				
CARGO				

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

				dependências, inclusive da rede municipal de ensino.
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
-------------------------------	--	--	--	--

Especialista em Saúde (art. 6º, II, "a")				
--	--	--	--	--

CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e Registro Profissional.	30H	06	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar outras atribuições com a natureza do cargo.
-----------------------	---	-----	----	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR - 20H (MAGISTÉRIO)				
CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: PORTUGUÊS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa; ou bacharelado em Língua Portuguesa acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.	20H	50	Analizar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; Participar da elaboração e avaliação de propostas circulares; Participar da escolha do livro didático; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da promoção e coordenação de reunião, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlata; Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais ; Orientar a aprendizagem

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

<p>m do aluno;</p> <p>Participar do processo de planejamento das atividades da escola;</p> <p>Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;</p> <p>Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;</p> <p>Planejar e executar o trabalho docente;</p> <p>Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;</p> <p>Estabelecer mecanismos de avaliação;</p> <p>Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;</p> <p>; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;</p> <p>Organizar registros de observações do aluno;</p> <p>participar de atividades extra-classe;</p> <p>Coordenar a área do estudo;</p> <p>Integrar órgãos complementares da</p>	<p>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Matemática, ou Licenciatura em Física com habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Físicas e/ou Biológicas com habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Naturais com habilitação em Matemática; ou Licenciatura em Química com habilitação em Matemática; ou bacharelado em Matemática acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação</p>	<p>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: MATEMÁTICA</p>	<p>20H</p>	<p>50</p>	<p>escola; Participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; Executar tarefas afins.</p>
---	---	--	------------	-----------	--

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

<p>Superior reconhecida pelo MEC, ou Bacharelado em cursos de Engenharia, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, desde que no histórico do curso contenha as disciplinas cursadas ou equivalentes a Cálculos 1, 2 e 3, Físicas 1 e 2, Física Experimental 1 e 2, Probabilidade e Estatística e Introdução à Álgebra Linear acrescido de diploma curso de Formação pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, ou Licenciatura em Estatística, ou Bacharelado em Estatística acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não</p>			<p>licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.</p>	
		<p><b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS:CIÊNCIAS</b></p>	<p>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Ciências Naturais; ou Licenciatura em Biologia; ou Licenciatura em Ciências Físicas e/ou Biológicas; ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia; ou bacharelado em Biologia acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.</p>	<p>20H 50</p>
		<p><b>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS:GEOGRAFIA</b></p>	<p>Diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Geografia, ou bacharelado em Geografia acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica</p>	<p>20H 50</p>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

	para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, ou diploma, devidamente registrado, de curso de licenciatura em Estudos Sociais, com habilitação em Geografia.				em Inglês, ou bacharelado em Inglês acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS:HISTÓRIA	Diploma de conclusão de curso de Licenciatura em História, ou bacharelado em História acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, ou diploma, devidamente registrado, de curso de licenciatura em Estudos Sociais, com habilitação em História.	20H	50	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Educação Física, ou bacharelado em Educação Física acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.	20H	50
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS:INGLÊS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Letras, com habilitação	20H	50	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: ENSINO RELIGIOSO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Ciências da Religião; ou licenciatura Plena em Teologia; ou licenciatura	20H	50

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

	plena em Filosofia; ou bacharelado em Filosofia ou Teologia, acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.				bacharelado em Dança acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Música; ou Licenciatura em Música;		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas; ou Licenciatura em Artes Cênicas; ou Licenciatura em Teatro; ou bacharelado em Teatro acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Dança; ou Licenciatura em Dança; ou	20H	50		bacharelado em Música acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; ou Licenciatura em Artes Plásticas ou bacharelado em Artes Plásticas acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

em Artes Visuais; ou Licenciatura em Artes Visuais, ou bacharelado em Artes Visuais acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; fornecidos por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.

Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais ; Orientar a aprendizagem do aluno; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Planejar e executar o trabalho docente; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Estabelecer mecanismos de avaliação; Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores

## QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR - 40H (MAGISTÉRIO)

CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: PORTUGUÊS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa; ou bacharelado em Língua Portuguesa acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.	40H	170	Analisar dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de alunos; Participar da elaboração e avaliação de propostas circulares; Participar da escolha do livro didático; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Participar da promoção e coordenação de reunião, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlata;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: MATEMÁTICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Matemática, ou Licenciatura em Física com habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Físicas e/ou Biológicas com habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Matemática; ou Licenciatura em Química com habilitação em Matemática; ou bacharelado em Matemática acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação	40H	160	específicos de atendimento ; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; Organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; Coordenar a área do estudo; Integrar órgãos complementares da escola; Participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; Executar tarefas afins.	Superior reconhecida pelo MEC, ou Bacharelado em cursos de Engenharia, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, desde que no histórico do curso contenha as disciplinas cursadas ou equivalentes a Cálculos 1, 2 e 3, Físicas 1 e 2, Física Experimental 1 e 2, Probabilidade e Estatística e Introdução à Álgebra Linear acrescido de diploma curso de Formação pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, ou Licenciatura em Estatística, ou Bacharelado em Estatística acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

	licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.				para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, ou diploma, devidamente registrado, de curso de licenciatura em Estudos Sociais, com habilitação em Geografia.			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: CIÊNCIAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Ciências Naturais; ou Licenciatura em Biologia; ou Licenciatura em Ciências Físicas e/ou Biológicas; ou Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia; ou bacharelado em Biologia acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.	40H	160		PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: HISTÓRIA	Diploma de conclusão de curso de Licenciatura em História, ou bacharelado em História acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC, ou diploma, devidamente registrado, de curso de licenciatura em Estudos Sociais, com habilitação em História.	40H	145
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: GEOGRAFIA	Diploma de conclusão de curso de Licenciatura em Geografia, ou bacharelado em Geografia acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica	40H	150		PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: INGLÊS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Letras, com habilitação	40H	140

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

	em Inglês, ou bacharelado em Inglês acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.				Educação Física acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: ESPANHOL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em Espanhol, ou bacharelado em Espanhol acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.	40H	20	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: ENSINO RELIGIOSO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Ciências da Religião; ou licenciatura Plena em Teologia; ou licenciatura plena em Filosofia; ou bacharelado em Filosofia ou Teologia, acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, fornecido por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.	40H	135
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Educação Física, ou bacharelado em	40H	140	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Educação Artística com	40H	135

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

habilitação em Artes Cênicas; ou Licenciatura em Artes Cênicas; ou Licenciatura em Teatro; ou bacharelado em Teatro acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Dança; ou Licenciatura em Dança; ou bacharelado em Dança acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Música; ou Licenciatura em Música; ou bacharelado em Música acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não				licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; ou Licenciatura em Artes Plásticas ou bacharelado em Artes Plásticas acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Artes Visuais; ou Licenciatura em Artes Visuais, ou bacharelado em Artes Visuais acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; fornecidos por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC.		
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS: MÚSICA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Música;	40H	30		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

	ou bacharelado em Música acrescido de diploma de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados; ou licenciatura em Artes, com habilitação em Música; fornecidos por Instituição de Educação Superior reconhecida pelo MEC e, em todos os casos, acrescido de aprovação em prova prática na especialidad e/ instrumento a ser realizada por banca específica.							instrumento/ modalidade para a área de música; Elaborar, executar e avaliar os Planos de Ensino de sua competência , juntamente com o coordenador pedagógico; Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Ação da escola, do Conselho Escolar e do Regimento Interno da escola; Manter atualizado o diário de classe, registrando o conteúdo ministrado, a frequência dos estudantes e o resultado das avaliações; Ter autonomia didático- pedagógico do ensino, observando a proposta pedagógica e as leis em vigência; Planejar, motivar e administrar o conteúdo curricular e atividades extraordinári as zelando pela aprendizage m do estudante; Observar os estudantes e Registrar os
PROFESSO R DE EDUCAÇÃ O BÁSICA — PROFESSO R DE EDUCAÇÃ O INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAME NTAL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Normal Superior, fornecido	40H	930	Ser exemplo de referência ética; conhecer os dispositivos deste regimento, o Calendário Escolar, o Currículo Pleno e as demais normas e leis em vigor; Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamenta l, ou no				

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

			fatos; Ser fiel aos objetivos e propostas da escola; Utilizar estratégias adequadas, variando métodos e técnicas de ensino, em conformidade com o estudante e o conteúdo a ser ministrado; Participar de atividades pedagógicas, culturais, cívicas e educativas promovidas pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação; Tratar igualitariamente a todos os estudantes sem distinção de etnia, deficiência, sexo, credo, religião, convicção política ou ideologia; Corrigir as provas e trabalhos escolares dos estudantes do segmento que está atuando, atribuindo-lhes notas específicas; Executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do estudante,				cumprindo os prazos fixados pela Direção da escola, para a entrega dos documentos à Secretaria da Escola e Secretaria Municipal de Educação; Cumprir os dias letivos e as horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional; Repor as aulas e os dias letivos previstos e não ministrados, visando o cumprimento do Currículo Pleno e do Calendário Escolar; Participar do Conselho de Classe, do Conselho Escolar, bem como do Conselho do Caixa Escolar; Encaminhar à Orientação Educacional ou ao atendimento Psicopedagógico os estudantes com dificuldades
--	--	--	---	--	--	--	--

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

de aprendizagem ou com problemas de adaptação ao Regimento Escolar; Zelar pela aprendizagem dos estudantes, estabelecendo estratégias de recuperação de acordo com o previsto neste Regimento; Planejar concomitantemente com o professor do AEE o Plano de atendimento ao estudante-público alvo da política educacional de 1908; Propor novas formas de avaliação funcional para o estudante; Elaborar e executar o plano de curso das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, de acordo com a Proposta Pedagógica; Avaliar o estudante em consonância com os critérios quantitativos e qualitativos	ORIENTAD OR EDUCACI ONAL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura plena em Pedagogia, desde que habilitado ou pós-graduado em Orientação Educacional , devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).	40H	170	Planejar, implantar e implementar o Serviço de Orientação Educacional , incorporando-o ao processo educativo global; Participar do processo de caracterização do estudante, identificando as possibilidades concretas da comunidade, os interesses e as necessidades do estudante; Participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento da Proposta

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

		Pedagógica, promovendo ações de efetivação do inclusão que contribuam para a implantação do currículo em vigor na Rede Municipal de Ensino de Valparaíso de Goiás; Realizar a orientação vocacional, em ação integrada com os demais serviços pedagógicos , a partir de uma análise crítica do contexto socioeconômico e cultural; Identificar os fatores que interferem no rendimento escolar e propor medidas alternativas de solução; Sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; Participar ativamente do processo de integração escola-família-comunidade, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais no processo educativo; Participar do Conselho de Classe e do Conselho Escolar; Diagnosticar e trabalhar, junto à comunidade escolar, causas que impedem o avanço do processo de ensino-aprendizagem; Supervisionar estágios na área de Orientação Educacional ; Integrar suas ações às do serviço de apoio à aprendizagem; Assessorar a família e os professores na sua ação educativa, promovendo palestras, reuniões, sempre que necessário; Diagnosticar e trabalhar junto à comunidade escolar, as causas que impedem o avanço do processo de ensino e de aprendizagem; Colocar o estudante na AEE e viabilizar o contra-turno.	SUPERVISOR	Diploma, devidamente registrado,	40H	170	Coordenar o processo de construção
--	--	--	------------	----------------------------------	-----	-----	------------------------------------

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

PEDAGÓGICO	<p>de conclusão de curso de Licenciatura plena em Pedagogia, desde que habilitado ou pós-graduado em Supervisão pedagógica, devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).</p>	<p>coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares. Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em interação com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade; Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente; Velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino. Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade</p>			<p>do ensino. Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação. Emitir parecer concernente à Supervisão Educacional; Acompanhar estágios no campo da Supervisão Educacional; Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional; propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço; Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola; Assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.</p>
------------	---	---	--	--	---

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

ASSISTENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL (art. 8º, I, "b")									
CARGO	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES					
.....	.....	.....	.....	.....					
....	....	..	....	....					
INTÉPRETE DE LIBRAS	Curso técnico em nível médio em tradução e interpretação em libras, com cursos profissionais zantes reconhecidos pelo MEC; ou bacharelado em tradução e interpretação em libras – língua portuguesa; ou licenciatura em letras com habilitação em tradução e interpretação em libras.	30H	15	Garantir a acessibilidade comunicacional e pedagógica dos estudantes surdos e com deficiência auditiva, promovendo a inclusão educacional e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar. Compete ao profissional: Interpretar e traduzir a comunicação entre professores, alunos e demais membros da comunidade escolar, do português oral e escrito para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, em todas as atividades pedagógicas, administrativas e culturais da unidade escolar. Assegurar a compreensão de conteúdos curriculares, avaliações, orientações e demais informações escolares aos estudantes surdos, respeitando o nível de proficiência linguística e as especificidades de cada aluno. Atuar em parceria com professores, coordenadores e equipe pedagógica, contribuindo para o planejamento e a execução de estratégias que favoreçam a aprendizagem e a inclusão dos estudantes com deficiência auditiva. Manter a fidelidade à mensagem, à entonação e à intenção do discurso original durante o processo de interpretação, preservando o sigilo e a ética profissional. Participar de formações, reuniões pedagógicas e conselhos de classe, sempre que necessário, para acompanhar o desenvolvimento dos					

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

				estudantes e alinhar práticas inclusivas. Apoiar a sensibilização da comunidade escolar quanto à importância da Libras e da cultura surda, promovendo o respeito à diversidade linguística. Registrar e relatar à equipe pedagógica e à gestão escolar eventuais dificuldades de comunicação ou situações que impactem o processo de ensino-aprendizagem do aluno surdo. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente que assegura o direito à acessibilidade de comunicacional e à educação inclusiva, em especial a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015 )	Em extinção (art. 47, II, "p")			merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; informar ao Diretor do Estabelecimento da rede municipal de Educação da necessidade de reposição de estoques; conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; respeitar os alunos tratando-os com respeito; respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista ; e zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função. O merendeiro pode atuar em qualquer
MERENDEIRO(A) -	Ensino Médio	30H	186	Preparar e servir a				

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

				unidade da Rede Municipal de Educação.					especialmen te no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar; inserir, manter é atualizar dados dos alunos nos Sistemas Informatizad os Corporativo s da Secretaria de Estado da Educação, tais como: a) efetivação de matrícula e manutenção da ficha cadastral dos alunos, de acordo com à documentaç ão civil, e atualização do endereço completo; b) lançamento de todas as informações referentes à participação em programas de distribuição de renda, transporte escolar e, quando for o caso, de caracterizaç ão de necessidade educacional especial; c) lançamento da movimentaç ão escolar, tais como transferênci as, ausências, abandono e outros; d) lançamento de notas e
<b>TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL (art. 8º, I, "c")</b>									
CARGO	ESCOLARIA DE/PRÉ- REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÕES					
AGENTE DE EDUCAÇÃO	Ensino Médio	40H	250	Do Agente de Organização Escolar: desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da rede municipal de educação. Ao Agente de Educação Escolar: desenvolver atividades de apoio técnico-administrativo, de acordo com as necessidades da escola; organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar,					

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

		frequência dos alunos, por componente curricular, no Sistema de Avaliação e Frequência ao final de cada bimestre, para a elaboração do Boletim Escolar; e e) registro do Rendimento Escolar Individualizado, no final do ano letivo, ou a cada semestre no caso da Educação de Jovens e Adultos, no Sistema de Cadastro de Alunos, necessário para o cálculo dos indicadores de fluxo da escola. Registrar, preparar, expedir e controlar documentos relativos à frequência do pessoal docente e dos demais servidores da escola; manter organizados e atualizados os arquivos, responsabilizando-se pela guarda de livros e papéis; Controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da rede municipal de educação, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências; prestar atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado; cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de sua responsabilidade, relativos à secretaria da escola; organizar e manter o protocolo e o arquivo escolar. O Agente de Educação pode atuar em qualquer unidade da Rede Municipal de Educação, vedado, em qualquer situação, o exercício de				
--	--	--	--	--	--	--

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

				atribuições de docência.
.....	.....	.....	.....	.....
....	....	....	....	....

Art. 2º Revoga-se o artigo 21 da Lei Complementar nº 138 de 22 de julho de 2025.

Art. 3º Revoga-se o §3º do artigo 37 da Lei Complementar nº 138 de 22 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025.

**MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**

Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 143

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos, vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Valparaíso de Goiás, serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º, todos do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

§ 1º Os servidores de que trata caput serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 2º Para a concessão de benefícios previdenciários de que tratam a presente Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo poderá constituir e regulamentar uma junta médica ou um médico perito.

Art. 2º Para concessão de pensão por morte, concedida a dependente de segurado do regime próprio de previdência social do Município de Valparaíso de Goiás, falecido a partir da vigência desta Lei Complementar, será aplicado o disposto nos §§ 1º ao 6º e caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até cento e oitenta dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou quando requerida no prazo de noventa dias, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 5º O tempo de contribuição a regime próprio de previdência social de Valparaíso de Goiás será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º deste artigo.

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 7º Qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique na exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a contar da data em que for feita.

§ 8º O cônjuge ausente não excluirá o(a) companheiro(a) inscrito do direito à pensão, que só será devida àquele(a) a contar da data de sua habilitação.

§ 9º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou participante de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 10. Perde o direito ainda, à pensão por morte, o cônjuge ou o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurada em processo judicial, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§ 11. A pensão poderá ser concedida ainda por morte presumida:

I - mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

II - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração deste artigo.

§ 12. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando desobrigados, os beneficiários, da reposição das quantias já recebidas.

Art. 3º Para o cálculo e o reajuste dos benefícios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Parágrafo único.** Aplica-se ainda, na presente Lei Complementar, o inciso I e IV do § 2º, e inciso I do § 3º, todos do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor público, que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º ao 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º ao 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º e 2º do art. 21.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do IV, do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no âmbito do Município de Valparaíso de Goiás, será considerada a seguinte redação:

I - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º A concessão de aposentadoria ao servidor vinculado ao regime próprio de previdência do Município de Valparaíso de Goiás e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 6º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor de cargo efetivo, que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos Poderes do Município em que o servidor estiver em atividade e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício.

Art. 7º Ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º Ficam revogados, todas as demais disposições em contrário, bem como os seguintes dispositivos da Lei nº 981/2013:

I – art. 13; art. 14; art. 15; art. 16; art. 17; art. 18; art. 19; art. 20; art. 21; art. 22; art. 23; art. 24; art. 46; art. 47; art. 48; art. 49; art. 50; art. 51; art. 67; art. 68; art. 69; art. 70; art. 112; art. 120.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, poderá regulamentar as diretrizes e procedimentos, necessários ou omissos, do Regime Próprio de Previdência Social de Valparaíso de Goiás, inclusive quanto a aplicação do § 12, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Valparaíso de Goiás junto ao regime próprio de previdência social, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Art. 9º Para apuração dos montantes devidos, a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei Complementar, de débitos já parcelados ou reparcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 10. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

Art. 11. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 12. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei Complementar será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 13. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei Complementar será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 14. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei Complementar ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 15. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei Complementar ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 16. O IPASVAL deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei Complementar:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista nesta Lei Complementar;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 14, caput, pelo Município, até 31 de dezembro de 2028;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 14, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 17. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Valparaíso de Goiás junto ao IPASVAL-SAÚDE, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do IPASVAL-SAÚDE, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Para apuração dos montantes devidos, a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 3º Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei Complementar, de débitos já parcelados ou reparcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos

parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

§ 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês da efetiva pagamento.

§ 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei Complementar será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes

Art.18. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025.

**MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**

Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR N° 144

### **LEI COMPLEMENTAR N° 144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Complementar nº 135 de 22 de julho de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º O §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 135 de 22 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

.....  
§3º Esta Lei se aplica a todos os servidores públicos do Município, inclusive quando cedidos a outros órgãos ou entidades, salvo disposição legal específica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025.

**MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**

Prefeito

## Decreto nº 716

### **DECRETO N° 716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão do Poder Executivo municipal, na forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso das Competências que lhe são conferidas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

Art. 1º A exoneração de **JUSCELINO CRISPIM DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Serviços Administrativos DAI-3, da Chefia de Gabinete, da Secretaria municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 17 de dezembro de 2025.

**MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA**

Prefeito

## ORGÃOS PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Portaria n.º 069/2025

#### **PORTRARIA N.º 069, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO a servidora, na forma que especifica.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe as Leis Complementares n.º 056 e 057, ambas de 03 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** a regulamentação constante no Decreto n.º 347, de 25 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo n.º 2018002338.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 05/01/2026 a 04/04/2026, a servidora **DANIELA OLIVEIRA COSTA DA SILVA**, matrícula n.º 3227, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás - GO, 18 de dezembro de 2025.

**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**

Secretaria Municipal de Administração  
Decreto n.º 013/2025

## ORGÃOS PODER EXECUTIVO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

### EXTRATO DE CONTRATO 021/2025

#### **EXTRATO DE CONTRATO 021/2025**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAISO DE GOIÁS.  
**CONTRATADO:** SOS RESGATE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.981.750/0001-07; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74. I, da Lei Federal nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.02.1101.01.031.7020.2201 ELEMENTO DA DESPESA 339039 FICHA 20251666.** **VALOR GLOBAL:** R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025.

### DISTRATO AO CONTRATO 022/2024

#### **DISTRATO AO CONTRATO 022/2024**

**DISTRATANTE:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.  
**DISTRATADA:** SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ sob nº 86.981.750/0001-07. **DA RESCISÃO:** Fica rescindido de pleno direito o contrato em comento, por acordo entre as partes, surtindo efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa. **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente rescisão fundamenta -se no Edital de Chamamento Público 001/2024.

## ORGÃOS PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 376/2025

#### **Portaria n.º 376, de 18 de novembro de 2025.**

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Requerimento da Chefia imediata da SME, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 039, de julho de 2006. A qual altera o Art. 57 da Lei Complementar 001, limitando em 60 horas.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios;

**Art.2º** - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	HORAS	CPF

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

ADRIANA DA SILVA SANTOS	15	828.531.771-49
ADRIANA MENDES SÃO BOAVENTURA	30	798.107.561-00
ANA MARIA DA SILVA	30	039.360.721-67
LETICIA SILVA SALES	30	065.470.391-45
CLEUSA BATISTA LOPES	15	991.076.519-53
MARIA JOSÉ RIBEIRO LEAO	15	157.660.118-81
FRANCISCA MARIA TOMÉ DE BRITO	30	963.395.001-53
KATIA SUZANA MATOS RIOS	30	926.736.351-49
POLIANA SILVA COSTA JÚNIOR	30	049.540.261-30
ROSANA ADÉLIA LIMA	30	037.180.651-85
VALDO PEREIRA DA MATA	10	611.667.311-20
BÁRBARA COSTA BARBOSA	42	056.900.041-62
EDNA ANDRADE SILVA COSTA	42	018.470.861-36
DANIELLY COSTA RODRIGUES	30	054.218.121-54
DANILLO TAVARES PINHEIRO FERREIRA	30	702.183.141-24
LUZIA DAYANE FERNANDES BARBOZA SIQUEIRA	30	043.448.421-03
MARIA ANTONIA COSTA DE SOUSA	30	050.183.603-99
TATIANE BARBOSA DE LIRA	30	014.119.111-21
IRANIR RIBEIRO SANTOS	15	750.048.523-91
EVLY HORRANNY DOURADO CASTRO	30	041.519.731-76
FERNANDA LUIZA MENDES DA SILVA	30	707.884.461-00
MARIA DO SOCORRO DE CASTRO GEREMIAS	30	373.009.971-04
	30	854.713.301-10

ROSENICE RIBEIRO DA SILVA BONFIM		
MARIA EMÍLIA NUNES ALVES	30	041.485.344-00
RAFAELE PAULA GOMES DE AZEVEDO	27	433.577.728-09
LEDA BARBOZA DE ARAUJO DA COSTA	21	603.340.021-68
MAYARA MAGDA BARBOSA ALVES	24	735.238.011-68
SANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO	21	442.987.221-04
VANESSA ALMEIDA RODRIGUES	18	706.343.701-11
JOSEANI ROCHA ALVES DE VASCONCELOS	30	104.984.394-02
RAFAELA BRITO DE CARVALHO	30	012.995.361-07
ELIANE BENEDITA ANTUNES DOS REIS	30	484.111.161-15
GIUVANNA DE SOUSA SILVA	30	023.882.381-45
MARIA AMÉLIA SANTOS RIBEIRO NUNES	30	029.772.341-36
MARIA JOSE PINTO SANTOS	30	270.128.673-53
VILDANIR PEREIRA	30	857.615.161-87
CARLEIDE DA CRUZ RODRIGUES	24	001.694.271-02
ELIANE NONATO PIAUI	30	620.926.265-15
LIDIANE RODRIGUES DA SILVA	30	029.171.271-12
JHULYA KAYLLAYNE OLIVEIRA VERAS	33	071.812.651-30
NATÁLIA FREITAS FERREIRA SOUZA	15	042.082.171-62
PAULYNE FERREIRA DOS SANTOS	30	022.452.501-84
THAYANE CRISTINA DE CARVALHO VERAS	33	036.460.801-32

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

ANDREIA PEREIRA CARDOSO	LUIZA	30	055.815.201-51	DAIANE ROSA DE ANDRADE OLIVEIRA		
ALANA OLIVEIRA DA SILVA		45	055.225.891-16	SILVANA DE ARAÚJO FERREIRA	45	253.762.698-25
ANDREA SANTANA DE CARVALHO		30	013.038.383-03	ADRIA RAQUEL NUNES VIEIRA	30	024.872.061-95
YASMIN CASTRO ALVES		27	065.190.741-10	JANAINA LIMA RODRIGUES OLIVEIRA	30	994.486.291-68
LOHAYNNE STEPHANY SILVA	DA	45	063.470.581-46	LUANA CARDOSO VELO CASTRO	30	008.922.571-64
THAÍSA FERNANDA FERREIRA DA SILVA FARIAS		30	039.502.241-06	SUELY SILVA DE ARAÚJO	24	016.547.271-56
SHEILA DA COSTA SILVA SANTOS		30	071.382.656-89	WEDNA RODRIGUES CUNHA NASCIMENTO	30	054.303.941-22
KAMILA DA SILVA SOUZA		30	702.535.741-37	CLAUDIA REGINA ALVES DE MACEDO SOUZA	30	792.742.773-34
YASMIN DAMASCENO LOPES		30	702.104.741-06	JEUSILENE DA SILVA GOMES	30	007.776.371-89
BRENDA MACEDO GOMES		30	057.684.901-40	JOELMA ALDENIR SILVA TOME	30	000.745.791-00
KAUA DIAS SILVA		30	077.603.681-51	MAYARA NEVES DA SILVA	30	032.714.411-46
IVETE GUEDES DIAS		27	000.983.845-70	VALQUÍRIA DOS SANTOS FARIAS	30	065.340.351-89
AMANDA AMORIM ROCHA		30	070.748.491-03	JANAYNA FRANCO DE OLIVEIRA	9	076.739.721-58
DIENE SILVA FERREIRA		10	010.670.073-18	SAMARA YOHARA GUEDES CRUZEIRO VAZ	24	073.310.821-08
LUCIANA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DE SÁ		30	063.538.531-73	INGRET PEREIRA LOPES	27	038.332.621-41
LUDINETE DE JESUS OLIVEIRA		30	504.942.101-25	LUCIANA DA SILVA ARAÚJO	27	805.846.161-04
NATHALIA BISPO DE OLIVEIRA		27	078.287.621-86	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	27	004.995.383-40
PRISCILA LAIS		27	059.746.961-07	ANA BEATRIZ ASEVEDO TRINDADE	30	067.183.341-38
THALIA MOREIRA DA SILVA		30	018.458.411-66	CAROLINE SOARES DA SILVA	30	021.267.351-33
GABRIELA SILVA DUARTE		45	007.945.051-20	LUCIENE MOURA PEREIRA DE LIMA	30	018.425.881-25
GEYSE KELLY ELIAS DE ARAUJO		39	041.323.521-10	ANA CRISTINA PEREIRA FAUSTINO BRITO	20	647.993.521-72
MARIA HELENA PIMENTEL DA SILVA		45	001.493.131-10	CLEICE MOREIRA DOS REIS	30	747.453.011-20
TAIANA DOS SANTOS ANTUNES		45	720.057.341-87			
		45	024.519.495-97			

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 238/2025

DIANIRA COELHO PINHEIRO DA SILVEIRA	18	287.075.161-34
YNGRID FERNANDES VIANA DE MELO	30	087.721.701-74
BIANCA DANDARA ARAUJO DE SOUZA CARMONA	30	063.923.841-62
GIOVANA BIANCA DE SOUZA LIMA	30	705.324.491-18
JOÃO GABRIEL VIEIRA AZEVEDO	15	072.900.001-02
JUNIO DE MOURA FERREIRA	45	015.053.551-17
SARA SILVA SOUZA	45	708.838.231-87
TERSANDRA CELESTINO TORRES	45	796.182.193-72
KAELA MORAES DA CRUZ	40	028.926.311-57
LUANA BIANCA COSTA CRUZ	40	709.785.441-37
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA	40	488.328.631-20
MARIA BESERRA QUIRINO	40	512.250.421-00
SARAH HELLENA FERREIRA ROSA LIMA	36	031.560.321-66
CLEONICE DA SILVA CARDOSO OLIVEIRA	30	023.787.993-06
VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CARMELIO FIGUEIREDO	10	807.265.001-78
TÂNIA CRISTINA MAFRA FERREIRA DA CRUZ	15	876.214.951-20
CARMEN REGINA MONTENEGRO CABRAL	30	373.332.081-68
ISADORA DA SILVA OLIVEIRA	30	036.789.171-94
LILIA LUIZA MEDINA DO AMARAL	30	896.750.025-49
DINALICE DE JESUS CASTRO RIBEIRO	60	869.941.581-87
	61	723.437.701-82

SHIRLEY GOMES  
MONTEIRO DE  
QUEIROGA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás – GO, 18 de dezembro de 2025.

Maria Rita Ribeiro Guedes Frazão  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 031 de 03 de janeiro de 2025

## Retificação 2 do Edital nº 005/2025 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da educação

### **RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 005/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Onde lê-se:

### **ANEXO II – EDITAL N° 005/2025**

#### **CRONOGRAMA**

DATA	ETAPA / FASE
<b>07 de novembro de 2025</b>	Publicação em Diário Oficial Municipal e Estadual e em jornais de grande circulação
<b>08 a 14 de novembro de 2025</b>	Período de Inscrição e entrega de documentação
<b>17 de novembro a 12 de dezembro de 2025</b>	Análise dos currículos
<b>15 de dezembro de 2025</b>	Resultado Preliminar
<b>16 e 17 de dezembro de 2025</b>	Recurso do Resultado Preliminar
<b>18 e 19 de dezembro de 2025</b>	Análise do Recursos
<b>22 de dezembro de 2025</b>	Resultado Final
<b>23 de dezembro de 2025</b>	Homologação

Leia-se:

### **ANEXO II – EDITAL N° 005/2025**

#### **CRONOGRAMA**

DATA	ETAPA / FASE
<b>07 de novembro de 2025</b>	Publicação em Diário Oficial Municipal e Estadual e em jornais de grande circulação
<b>08 a 14 de novembro de 2025</b>	Período de Inscrição e entrega de documentação
<b>17 de novembro a 12 de dezembro de 2025</b>	Análise dos currículos
<b>15 de dezembro de 2025</b>	Resultado Preliminar
<b>16 a 19 de dezembro de 2025</b>	Recurso do Resultado Preliminar
<b>22 a 24 de dezembro de 2025</b>	Análise do Recursos
<b>29 de dezembro de 2025</b>	Resultado Final
<b>30 de dezembro de 2025</b>	Homologação

**Maria Rita Ribeiro Guedes Frazão**

Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 031, de 03 de janeiro de 2025

**ORGÃOS PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

COMISSÃO PROCESANTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Notificação de Intimação

Processo nº: 2025024424

Assunto: Descumprimento Contratual

A Comissão Processante designada pela Portaria FMS nº 406/2025 alterada pela Portaria FMS nº 417/2025 comunica a abertura do processo punitivo em desfavor da empresa PCMFARMA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 38.014.701/0001-52, responsável pelo fornecimento de medicamentos vinculados ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás.

Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a empresa INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa prévia escrita, bem como indicar e especificar as provas que pretenda produzir.

Salientamos que a notificada deve enviar a defesa no prazo estabelecido para o e-mail da Comissão Processante [comissao.processantesms2025@gmail.com](mailto:comissao.processantesms2025@gmail.com).

O não atendimento a esta notificação no prazo legal implicará o regular prosseguimento do processo, com base nos elementos constantes dos autos.

Bruna Garces  
Presidente

Bianca Ferreira Lima Pascoal  
Membro da Comissão

Alberlânia Pires da Silva  
Membro da Comissão

Comissão Processante, Valparaíso de Goiás, 18 de dezembro de 2025